



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.678, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

## INSTITUI A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituída no Município de Lavras, MG, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos das legislações e regulamentações Federal e Estadual vigentes.

Art. 2º. – Conceder-se-á aos membros da JARI a gratificação especial mensal, devida enquanto no efetivo desempenho e exercício das funções.

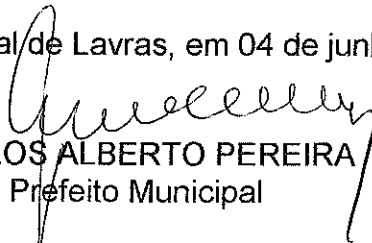
§ 1º. – A gratificação prevista no “caput” corresponderá ao valor de um salário mínimo e meio vigente na ocasião do pagamento, para o Presidente, e um salário mínimo para cada um dos demais membros, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo de, no mínimo, 04 (quatro) por mês, mediante efetivo comparecimento.

§ 2º. – A gratificação da secretária será correspondente a metade do salário mínimo vigente à época do pagamento.

Art. 3º. – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, e as despesas decorrentes de sua aplicação, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de junho de 2001.

  
CARLOS ALBERTO PEREIRA  
Prefeito Municipal

